

Normas técnicas relativas aos softwares de prescrição de medicamentos e produtos de saúde.

Introdução	3
Objetivo	3
Generalidades	4
Requisitos gerais dos softwares	4
1. Comunicação com a Plataforma de Interoperabilidade da SPMS	4
2. Universo de medicamentos e dispositivos	5
3. Publicidade	5
4. Atualizações à base de dados de medicamentos	5
5. Interface com o Registo Nacional de Utentes (RNU)	6
6. Interface com o Sistema Central de Prescrições	6
6.1. Operação <i>on-line</i>	7
6.2. Operação <i>off-line</i>	7
Requisitos de prescrição	8
7. Âmbito da receita	8
8. Modelo de receita	9
9. Tipo de receita	9
Campos da receita eletrónica	10
10. Número da receita	10
10.1. Número nacional da receita	11
11. Identificação do local de prescrição	11
12. Identificação do prescriptor	11
13. Identificação do utente	12
14. Entidade financeira responsável	15
15. Identificação do medicamento	16
15.1. Prescrição por DCI	16
15.2. Prescrição por nome comercial ou do titular	17
15.3. Identificação de similares para efeitos de prescrição eletrónica	20
16. Casos particulares de prescrição	20
16.1. Prescrição em receita renovável	20
16.2. Prescrição de estupefacientes e psicotrópicos	20
16.3. Prescrição de medicamentos manipulados	21
16.4. Prescrição de géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial (Dietéticos)	21
16.5. Prescrição de produtos destinados ao autocontrolo da diabetes mellitus	22
16.6. Prescrição de outros produtos	22
17. Identificação do regime especial de comparticipação	23
18. Data da prescrição	23
19. Assinatura do prescriptor	23

20. Período de Validade	24
Anulação de receita.....	24
Impressão da receita	24
21. Formato.....	24
22. Representação em código de barras	25
23. Guia de tratamento	25
23.1. Número da receita	25
23.2. Informação relativa ao prescriptor e local de prescrição.....	25
23.3. Informação relativa ao utente	26
23.4. Informação relativa ao Código de Acesso e Código do Direito de Opção	26
23.5. Informação sobre o medicamento prescrito.....	26
23.6. Posologia	26
23.7. Número de embalagens	26
23.8. Informação sobre encargos dos utentes.....	26
23.9. Informações gerais	28
23.10. Data.....	28
23.11. Identificação da empresa	28
23.12. Recomendações.....	29
Versão	29
Anexo A – Códigos de Barras	30
A.1 Impressão do código de barras	30
A.1.1 Fonte de caracteres	30
A.1.2 Posicionamento.....	30
A.1.3 Margens de segurança mínimas	30
A.1.4 Separação entre o código de barras e o texto correspondente.....	31
A.2 Número do utente	31
A.3 Número de beneficiário	32
A.4 Prescriptor	33
A.5 Local de prescrição.....	34
A.6 Número da receita.....	35
A.7 Medicamento	36
Anexo B – Modelo da Receita médica	37
B.1 Receita médica materializada da prescrição por via electrónica e Guia de Tratamento (Em tamanho A4 com impressão na frente).....	37
B.2 Receita médica renovável materializada da prescrição por via electrónica e Guia de Tratamento (Em tamanho A4 com impressão na frente)	38
B.3 Exemplo de uma receita.....	39
Anexo C – Listas de Valores	40
C.1 Entidades Responsáveis para efeitos de comparticipação de medicamentos	40
C.2 Migrantes - Documentos de direito	41

Introdução

A legislação que suporta a prescrição de medicamentos foi alterada para promover a prescrição por Denominação Comum Internacional (DCI), reforçando-se a obrigatoriedade da prescrição eletrónica.

Para o bom funcionamento deste sistema que visa, num futuro próximo, a eliminação da receita médica em papel, é fundamental a adoção de procedimentos uniformes de prescrição, validação, dispensa e informação ao utente, identificando o contributo de todos os envolvidos no circuito do medicamento.

Objetivo

Este documento pretende compilar um conjunto de regras e orientações, de cariz prático, essenciais ao desenvolvimento das aplicações de apoio à Prescrição Eletrónica de Medicamentos (PEM).

Estão incluídas neste documento as normas técnicas relativas à identificação do prescriptor, do utente, de prescrição e de dispensa aplicáveis aos softwares de prescrição.

Salienta-se, contudo, que estas normas são complementadas pelos seguintes documentos:

- [Manual de cedência do ficheiro de medicamentos e dispositivos para a Diabetes](#), disponível no sítio do Infarmed;
- [Especificação dos serviços para integração com a Sistema Central de Prescrições](#), disponível no sítio da SPMS;
- [Especificação dos serviços para integração com o Registo Nacional de Utentes](#), disponível no sítio da SPMS.

Generalidades

As empresas que pretendam disponibilizar *software* para a PEM têm de cumprir as regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde, as quais envolvem a apresentação de uma declaração de conformidade, com as presentes Normas, junto da SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS).

O processo de declaração de autoconformidade e respetivos procedimentos encontram-se disponíveis no sítio da SPMS.

O INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (Infarmed), disponibiliza, após celebração de protocolo, um ficheiro diário, para efeitos da PEM, contendo a lista de medicamentos, dispositivos médicos e dispositivos para diagnóstico *in vitro* destinados ao controlo da diabetes *mellitus*.

Requisitos gerais dos softwares

1. Comunicação com a Plataforma de Interoperabilidade da SPMS

Os *softwares* de PEM devem integrar e funcionar de modo *on-line* com os serviços centrais disponíveis na Plataforma de Interoperabilidade da SPMS, garantindo que em momento da prescrição o utente e respetivos benefícios são identificados com base na informação constante do Registo Nacional de Utentes, sempre que aplicável, e que a receita de medicamentos cumpre as normas e regras de prescrição e fica registada no Sistema Central de Prescrições.

Os *softwares* de PEM devem também estar preparados para funcionar em modo *off-line* sempre que, por razões alheias ao *software*, não seja possível a integração *on-line* com os serviços centrais da Plataforma de Interoperabilidade da SPMS.

Esta situação deve ser excepcional, e só utilizada nas situações de indisponibilidade dos serviços centrais ou falha de comunicações.

2. Universo de medicamentos e dispositivos

A base de dados de medicamentos, dispositivos médicos e dispositivos para diagnóstico *in vitro* destinados ao controlo da diabetes *mellitus* utilizada nos softwares de PEM é obrigatoriamente a do Infarmed. Para tal, as empresas têm de estabelecer um protocolo com este Instituto, conforme as instruções disponíveis em [Cedência da base de dados de medicamentos](#).

As empresas não podem limitar o universo de medicamentos suscetíveis de serem prescritos, nomeadamente por marca, preço ou outro, sob pena de poder estar a desvirtuar a concorrência, bem como, a limitar o campo de escolha dos prescritores.

As empresas não podem, igualmente, alterar ou omitir os dados constantes da base de dados.

3. Publicidade

Os *softwares* de PEM não podem, em caso algum, publicitar ou veicular publicidade a medicamentos ou produtos de saúde.

Adicionalmente, os *softwares* de PEM não podem promover uns produtos em detrimento de outros.

4. Atualizações à base de dados de medicamentos

As empresas fornecedoras de *softwares* de PEM devem garantir a atualização da base de dados de medicamentos da sua aplicação.

A frequência de atualização pode ser definida pelas empresas, respeitando sempre a periodicidade estabelecida nos termos contratados com o Infarmed, sem prejuízo da atualização no último dia de cada mês.

Contudo, aconselha-se que esta atualização seja efetuada com maior regularidade, uma vez que a base de dados do Infarmed sofre alterações diárias.

5. Interface com o Registo Nacional de Utentes (RNU)

Os *softwares* de PEM devem integrar com os serviços disponibilizados pelo Registo Nacional de Utentes para obtenção de dados de identificação do utente e respetivos benefícios especiais de comparticipação de medicamentos, de acordo com a estrutura e regras definidas no documento técnico de [Especificação dos serviços para integração com o Registo Nacional de Utentes](#), publicado no sítio da SPMS.

6. Interface com o Sistema Central de Prescrições

Os *softwares* de PEM devem integrar com o Sistema Central de Prescrições, para validação e registo da receita, de acordo com a estrutura e regras técnicas definidas na [Especificação dos serviços para integração com a Sistema Central de Prescrições](#), publicado no sítio da SPMS, bem como com a legislação e normas em vigor.

O Sistema Central de Prescrições irá verificar a existência do utente junto do RNU, para os utentes do SNS, e verificar a existência de benefícios de Regime Especial de Comparticipação de Medicamentos, caso tenham sido aplicados. Se a informação do utente não estiver de acordo com a informação constante no RNU, será devolvido um erro na validação da receita e a receita será recusada pelo sistema central.

A informação relativa ao prescriptor e local de prescrição também serão validados, e só serão aceites os prescritores que se tiverem identificado no [Portal de Requisição de Vinhetas e Receitas](#) – PRVR, disponível aos prescritores e instituições públicas e privada.

A integração com o sistema central deve ser realizada *on-line* de forma a garantir a conformidade da receita com os requisitos e regras de prescrição, bem como, o seu registo no Sistema Central de Prescrições, antes da sua emissão em papel. O número da receita é gerado e devolvido pelo sistema e deve constar no modelo impresso da receita.

Só as receitas validadas e registadas no sistema central em modo *on-line* são consideradas eletrónicas.

6.1. Operação *on-line*

Operação em que a chamada ao serviço de validação e registo da receita no Sistema Central de Prescrições é feita no instante em que o prescriptor emite as receitas.

Em caso de sucesso na validação e registo da receita pelo Sistema Central de Prescrições, é devolvida a seguinte informação:

- Número da receita, que deve ser registado e impresso na receita e na guia de tratamento. O formato do número central da receita está descrito no ponto 10.1;
- Data da receita, de acordo com a data/hora do sistema central de prescrições, a imprimir na receita e na guia de tratamento;
- Códigos para utilização na dispensa. Estes dois códigos devem ser impressos no guia de tratamento, no local destinado para o efeito, e representam:
 - Código de Acesso - código pessoal, a utilizar pelo utente no momento de dispensa na farmácia, para autorização do acesso à sua receita;
 - Código do Direito de Opção - código pessoal, a utilizar pelo utente no momento de dispensa, quando exerce o direito de opção por medicamento;

Em caso de insucesso na validação da receita, o *software* deve notificar o prescriptor da situação de erro ou corrigir a situação anómala, conforme o tipo de erro devolvido. A receita não deve ser emitida, até que o problema seja corrigido.

Caso não seja possível a sua correção em tempo útil, a receita deverá ser emitida em operação *off-line*.

6.2. Operação *off-line*

Operação em que a chamada ao serviço de validação e registo da receita no Sistema Central de Prescrições é realizada após a emissão da receita.

Esta situação é excecional, e só deve ocorrer na situação de indisponibilidade de serviços ou problemas de comunicações, que não permitam a integração em modo *on-line* com o Sistema Central de Prescrições.

As receitas são emitidas pelo *software* de prescrição, com base na numeração local atribuída por *software* e por local de prescrição, de acordo com as regras descritas no ponto 10.

Nesta situação, é obrigatória a aposição de vinheta do prescriptor no local destinado ao código de barras do médico prescriptor. O prescriptor deve ser informado da obrigatoriedade de aposição da vinheta.

Posteriormente estas receitas devem ser enviadas para o Sistema Central de Prescrições em modo *off-line* pelo *software* de Prescrição, e de acordo com as regras estabelecidas na declaração de autoconformidade, de carácter obrigatório, e que definem os procedimentos a efetuar pelo fornecedor em situações de indisponibilidade.

Requisitos de prescrição

7. Âmbito da receita

O modelo de receita médica aprovado pelo Despacho n.º 15700/2012, de 30 de Novembro, aplica-se à prescrição de medicamentos, incluindo medicamentos manipulados e medicamentos contendo estupefacientes e psicotrópicos (tabelas I e II do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, e n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro).

Também é aplicável à prescrição de outros produtos, nomeadamente para autocontrolo da diabetes *mellitus* (produtos constantes da listagem fornecida pelo Infarmed), géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial, fraldas, sacos de ostomia ou outros produtos (produtos a serem prescritos em campo de texto livre).

8. Modelo de receita

- O Despacho n.º 15700/2012, de 30 de Novembro, estabelece o modelo de receita que deve ser preenchido eletronicamente e impresso em papel branco.
- Estas receitas podem ser renováveis, contendo até 3 vias, devendo ser impressa a indicação “1.ª via”, “2.ª via” e “3.ª via”.
- Este modelo foi desenvolvido para a prescrição e dispensa em ambulatório na farmácia comunitária.

9. Tipo de receita

Na receita deve constar a referência ao tipo de produto prescrito. Assim, existem os seguintes tipos:

RN – receita de medicamentos;

RE – receita especial (psicotrópicos e estupefacientes);

MM – receita de medicamentos manipulados;

MDT – receita de produtos dietéticos;

MDB – receita de produtos para autocontrolo da diabetes *mellitus*;

OUT – receita de outros produtos (ex. produtos cosméticos, fraldas, sacos de ostomia, etc.).

O *software* deve garantir que uma receita só pode conter medicamentos ou produtos de um determinado tipo. Por exemplo, uma receita MDB apenas pode conter produtos para autocontrolo da diabetes *mellitus*.

Campos da receita eletrónica

10. Número da receita

A receita eletrónica de medicamentos é identificada através de um número único a nível nacional, gerado centralmente pelo Sistema Central de Prescrições, no processo *on-line* de validação e tem de ser representado em código de barras (Ver A.6 Número da receita).

No caso da operação *off-line*, o número da receita deverá ser atribuído pelo *software* de prescrição, de acordo com as regras estabelecidas relativas à proveniência do impresso e respetivo centro emissor, garantindo a não duplicação do mesmo.

O número da receita é constituído por 19 dígitos estruturados da seguinte forma:

Dígito(s)	Representação
1.º	Região de Saúde em que se integra o local da prestação de cuidados: 1 - Região Norte; 2 - Região Centro; 3 - Região de Lisboa e Vale do Tejo; 4 - Região do Alentejo; 5 - Região do Algarve; 6 - Região Autónoma dos Açores; 7 - Região Autónoma da Madeira.
2.º e 3.º	Tipo de impresso: 01 - receita médica não renovável; 02 - receita médica renovável.
4.º a 6.º	Proveniência do impresso - sistema produtor: Fornecido pela SPMS
7.º a 10.º	Centro Emissor - entidade utilizadora: Fornecido pela SPMS
11.º a 17.º	Numeração sequencial da receita
18.º	Via da receita: 0 - receita não renovável; 1 - primeira via da receita renovável; 2 - segunda via da receita renovável; 3 - terceira via da receita renovável.
19.º	<i>Check digit</i> - conforme sistema ISO/IEC 7064, MOD 11-2.

10.1. Número nacional da receita

O número nacional da receita é gerado centralmente e o seu formato é o seguinte:

X	XX	100	XXXXXXXXXXXXX	X	X
Região de Saúde 1- ARS Norte 2- ARS Centro 3- ARS LVT 4- ARS Alentejo 5- ARS Algarve 6- RA Açores 7- RA Madeira	Tipo Receita 01- Normal 02- Renovável		Numeração sequencial	Nº via 0 – Sem vias 1 – 1ª via 2 – 2ª via 3 – 3ª via	check digit

O sistema produtor assume o valor 100 e a numeração sequencial passa a ser constituída por 19 dígitos.

11. Identificação do local de prescrição

A identificação da unidade de saúde é efetuada através da designação do local de prescrição e respetivo código, com seis (6) dígitos precedidos da letra U e sua representação em código de barras (ver A.5 Local de prescrição).

Para efeitos da comunicação de dados, a identificação da unidade de saúde é composta por sete (7) dígitos em que o primeiro indica a ARS em que a mesma se insere concatenado com os seis (6) dígitos do respetivo código.

12. Identificação do prescriptor

A identificação do prescriptor é efectuada através do nome clínico e do respetivo número da cédula profissional, constituído por cinco (5) dígitos, precedido da letra M (para Médico inscrito na Ordem dos Médicos), da letra D (para Médico inscrito na Ordem dos Médicos Dentistas) e da letra O (para Prescriptor Odontologista) e sua representação em código de barras.

Deve também constar o contacto telefónico do prescriptor e a respetiva especialidade (se aplicável), de acordo com a nomenclatura de especialidades constante da [Circular Normativa n.º 35 de 2011 - ACSS](#) - classificação de Especialidade Médica (1.º nível – Lista de Categorias).

Para efeitos de comunicação de dados, a identificação do prescriptor é efetuada através do número da cédula profissional e respetiva classe profissional, de acordo com o seguinte:

- 05 – médico (inscrito na Ordem dos Médicos);
- 06 – médico dentista (inscrito na Ordem dos Médicos Dentistas);
- 07 – odontologista (inscritos no Ministério da Saúde).

Para efeitos da prescrição eletrónica é obrigatório o registo prévio do prescriptor junto do SNS, no [Portal de Registo de Prescritores](#). Só os profissionais registados neste sistema serão reconhecidos pelo Sistema Central de Prescrições.

13. Identificação do utente

O utente é identificado pelos seguintes elementos:

- Nome - este é um elemento obrigatório e indispensável para a validação da receita.

O *software* de PEM deve recolher outros dados relativos à identificação do utente, nomeadamente:

- Nacionalidade;
 - Sexo;
 - Data de nascimento.
- Número de utente – Número nacional que identifica univocamente o utente através do Registo Nacional de Utentes (RNU). Este número é atribuído no processo de inscrição do cidadão numa unidade de saúde ou através do pedido do Cartão de Cidadão. A sua representação deverá ser em dígitos e em código de barras (Ver A.2 Número do utente).
 - Regime especial de comparticipação de medicamentos, quando aplicável, representado pelas letras "R" e "O".
 - **Utentes Pensionistas:** A letra "R" aplica-se aos utentes pensionistas abrangidos pelo regime especial de comparticipação, e deve ser impressa a letra «R» junto à identificação do utente. A aplicação deste benefício deverá ser verificada no RNU.

- **Utentes com outros regimes especiais:** A letra “O” aplica-se aos utentes abrangidos por um regime especial de comparticipação previsto em legislação específica. Este é identificado pela menção ao diploma legal respetivo e pela impressão da letra «O» junto da identificação do utente.
- Número de beneficiário do subsistema de saúde, sempre que aplicável.
- Doenças profissionais – Na situação de prestação de cuidados no âmbito da doença profissional da qual o utente é portador, e para os utentes que apresentem cartão de beneficiário por doença profissional emitido pelo Centro Nacional de Proteção de Riscos Profissionais (CNPRP) deverá ser inscrito na Entidade Financeira Responsável a sigla CNPRP e no número de beneficiário deverá constar o respetivo número de doente profissional. Mantém-se obrigatória a identificação do número de utente para estes utentes.
- Cidadãos migrantes do espaço europeu – Deve ser impressa a palavra “Migrante”, no canto superior direito, seguido do código do respetivo país, conforme norma ISO 3166-1 alpha-2. Na Entidade Responsável deve ser inscrita a entidade financeira identificada no documento de direito (Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) ou documento equivalente). No Número de Beneficiário deve constar o número do documento (ex. número do CESD). A receita em formato eletrónico deve conter todos os dados do documento de direito, de caráter obrigatório, nomeadamente:
 - País Emissor do documento de direito, cf. norma ISO 3166-1, alfa-2;
 - Nº de beneficiário, correspondente ao Nº de Identificação Pessoal;
 - Designação da Entidade Financeira Responsável, correspondente à denominação da entidade constante no documento de direito;
 - Código da Entidade Financeira Responsável, correspondente ao código da entidade constante no documento de direito;
 - Data de Validade do documento de direito;
 - Nº do documento de direito;
 - Tipo de Documento, conforme documento de direito apresentado (CESD ou documento equivalente).

- Cidadãos migrantes ao abrigo de Acordos internacionais – Deve ser impressa a palavra “Migrante”, no canto superior direito, seguido do código do respetivo país, conforme norma ISO 3166-1 alpha-2. Na Entidade Responsável deve ser inscrita a entidade financeira identificada no Atestado de Direito. Igualmente deve ser indicado na receita o número de identificação da pessoa que consta desse Atestado de Direito e que corresponde ao número de beneficiário. Complementarmente deve ser indicado na receita o número de identificação do cidadão (correspondente ao número que consta no cartão de cidadão, ou no cartão de identificação ou o número do passaporte). Apenas se aceitam os seguintes Atestados de Direito com a seguinte numeração/identificação e para os seguintes países:
 - **Cabo Verde:** Decreto n.º 02/2005 de 4 de fevereiro - Convenção sobre Segurança Social; Aviso n.º379/2007 de 20 de novembro - Acordo Administrativo; CV/P 19 – Atestado de direito;
 - **Brasil:** Resolução da Assembleia da República n.º 54/94 de 27 de agosto – Aprova o Acordo de Segurança Social e Ajuste Administrativo; PB 5 – Atestado de direito;
 - **Andorra:** Decreto n.º 12/90 de 2 de maio – Convenção sobre Segurança Social e Acordo Administrativo; AND/PT 3 – Atestado de direito;
 - **Marrocos:** Decreto n.º 27/99 de 23 de julho – Convenção sobre Segurança Social; Aviso n.º 127/2010 de 16 de julho – Acordo Administrativo; MA/PT 4 – Atestado de direito;
 - **Quebec (Canadá):** Decreto n.º 61/91 de 5 de dezembro – Acordo Administrativo; QUE/POR 4 – Atestado de direito.

A receita em formato eletrónico deve conter todos os dados do Documento de Direito, de carácter obrigatório, nomeadamente:

- País Emissor do documento de direito, cf. norma ISO 3166-1, alfa-2;
- Nº de beneficiário, corresponde ao Nº de Identificação Pessoal;
- Designação da Entidade Financeira Responsável, correspondente à denominação da entidade constante no documento de direito;
- Data de Validade do documento de direito;
- Nº do documento de direito;

- Tipo de Documento, conforme documento de direito apresentado e de acordo com a lista publicada no Anexo C.
- Cidadãos estrangeiros em situações não contempladas nas anteriores – Deve ser impressa a frase “Sem participação p/ SNS” na Entidade Responsável.

14. Entidade financeira responsável

É a entidade responsável pelo pagamento ou participação dos medicamentos da receita. A entidade responsável deverá ser o SNS sempre que o utente seja portador do seu número de utente, estando excluídas as seguintes situações:

- Situação de prestação de cuidados decorrentes de acidentes de viação, de trabalho ou pessoais, em que exista uma entidade terceira que assume a responsabilidade financeira pelos serviços prestados. Nesta situação, estas receitas não são participadas pelo SNS, pelo que deve ser impressa a frase “Sem participação p/ SNS”.
- Prestação de cuidados decorrente de acordo estabelecido com o SNS contemplando faturação e pagamento por preço compreensivo (Ex. Centros de hemodiálise) e que limita a prescrição.
- Situação de prestação de cuidados a utente usufrutuário de um subsistema de saúde que assuma a responsabilidade de participação de medicamentos. Neste caso, deverá ser assinalada na entidade responsável a sigla do subsistema e respetivo número de beneficiário (ex: ADSE, SAD-GNR, etc.) e número de utente, caso possua. O *software* deve recolher o código da Entidade Financeira Responsável, conforme lista C.1 Entidades Responsáveis para efeitos de participação de medicamentos e respetivo número de beneficiário, que deverá ser representado em dígitos e caracteres e também em códigos de barras (ver A.3 Número de beneficiário).
- Situação de prestação de cuidados no âmbito de uma doença profissional de que o utente seja portador, que deverá obedecer às regras referidas em 12 para doentes profissionais.
- Situação de prestação de cuidados a utente migrante, que deverá obedecer às regras definidas em 12 para cidadãos migrantes.

15. Identificação do medicamento

A identificação do medicamento na receita difere consoante a prescrição seja feita por DCI ou por nome do medicamento ou do titular.

O *software* deve permitir a prescrição por DCI e por nome comercial.

15.1. Prescrição por DCI

O medicamento é identificado pelos seguintes elementos:

- Denominação Comum Internacional ou nome da substância ativa (DCI);
- Dosagem (Dos);
- Forma farmacêutica (FF);
- Dimensão da embalagem (Dim);
- Número de embalagens em cardinal e extenso;
- Posologia - junto a cada medicamento, existe um campo de preenchimento referente à posologia. Este campo deve permitir especificar a dose de medicamento, o intervalo de administração, bem como, a duração do tratamento;
- Código Nacional para a Prescrição Eletrónica de Medicamentos (CNPEM).

O *software* deve:

- Listar as DCI que dispõem de medicamentos que sejam passíveis de ser prescritos em ambulatório (PEM_AMB=S);
- Listar as dosagens para a DCI selecionada (campo dosagem – DOS_COMP);
- Listar as formas farmacêuticas existentes para a DCI e dosagem selecionadas (forma farmacêutica – Form_farm_ID);
- Listar as dimensões de embalagens (n.º de unidades)/tipo de embalagem para a DCI, forma farmacêutica e dosagem ou medicamento selecionados (tipo de embalagem – Campo Descr da tabela Emb);
- Imprimir na receita médica o CNPEM em dígitos e código de barras (A.7 Medicamento).

Número de medicamentos por receita

- Em cada receita podem ser prescritos até 4 medicamentos distintos¹, até ao total de 4 embalagens por receita. No máximo, podem ser prescritas duas embalagens² por medicamento.
- No caso dos medicamentos prescritos se apresentarem sob a forma de embalagem unitária³ podem ser prescritas até quatro embalagens do mesmo medicamento;
- O sistema deve aplicar as regras relativas ao número máximo de embalagens por receita. Ao imprimir a receita, o sistema deve agrupar os medicamentos que tenham sido repetidos.

15.2. Prescrição por nome comercial ou do titular

Só pode ser utilizada nos seguintes casos:

- Medicamentos que não disponham de medicamentos genéricos similares participados;
- Justificação técnica do médico, nas seguintes situações:
 - Medicamentos com margem ou índice terapêutico estreito – constantes da [lista](#) definida pelo Infarmed.
 - Fundada suspeita, previamente reportada ao Infarmed, de intolerância ou reação adversa a um medicamento com a mesma substância ativa, mas identificado por outra denominação comercial;
 - Medicamento destinado a assegurar a continuidade de um tratamento com duração estimada superior a 28 dias.
- Cada receita pode conter apenas um medicamento prescrito por nome do medicamento ou do titular.
- Caso a prescrição feita por nome do medicamento ou do titular não se enquadre nas situações anteriormente mencionadas, ou na ausência da respetiva

¹ O que corresponde a MED_ID diferentes.

² O que corresponde a CNPEM diferentes.

³ Embalagens que se apresentam na forma de Embalagem Unitária (EMB_UNIT_ID=1 da Tabela EMB_UNIT).

justificação, o sistema deve converter esta informação em prescrição por DCI (V. 15.1).

Margem ou índice terapêutico estreito (alínea a)

A receita tem que conter a menção "Exceção a) do n.º 3 do art. 6.º".

Esta justificação está limitada ao conjunto de medicamentos deliberados pelo Infarmed.

Nesta situação, o *software* deve registar esta justificação e permitir a prescrição por marca.

O *software* deve:

- Verificar se o medicamento prescrito contém o valor S no campo MARG_TERAP da tabela MED.

Reação adversa prévia (alínea b)

A receita tem de conter a menção "Exceção b) do n.º 3 do art. 6.º - reação adversa prévia".

Esta informação tem de ser registada no processo clínico do doente, para efeitos de monitorização e controlo.

Após a inclusão da justificação, o *software* deve permitir a prescrição por marca.

Continuidade de tratamento superior a 28 dias (alínea c)

A receita tem de conter a menção "Exceção c) do n.º 3 do art. 6.º - continuidade de tratamento superior a 28 dias".

Neste caso, a justificação deve constar da receita a qual tem, obrigatoriamente, que conter a duração do tratamento no campo posologia.

Esta informação tem de ser registada no processo clínico do doente, para efeitos de monitorização e controlo.

Após a inclusão da justificação, o *software* deve permitir a prescrição por marca.

Em todas estas situações, a identificação do medicamento deve conter ainda:

- Nome comercial do medicamento ou do respetivo titular de autorização de introdução no mercado;
- Número de registo do medicamento representado em dígitos e código de barras.

O *software* deve:

- Permitir a prescrição do Nome comercial/Titular;
- Se o médico selecionar um medicamento cuja dosagem seja associação (DOS_COMP = Associação), o medicamento pode ser prescrito por nome comercial ou por indicação do titular;
- Permitir a prescrição do Nome comercial/Titular sempre que se trate de medicamentos com margem terapêutica estreita - medicamentos que contenham o valor S no campo MARG_TERAP da tabela MED;
- Permitir a prescrição do Nome comercial/Titular apenas nos casos em que a posologia instituída tenha uma duração superior a 28 dias; nestas situações, o campo posologia é de preenchimento obrigatório;
- Permitir a prescrição do Nome comercial/Titular nos casos em que o médico selecione a opção de existência de reação adversa notificada;
- Registrar a justificação técnica utilizada, de acordo com a legislação em vigor;
- Sempre que o médico escolha o nome comercial/titular, deve ainda ser mostrada a seguinte informação: o preço de venda ao público/descontado, a taxa de comparticipação e o valor a pagar pelo utente (regime geral e regime especial para pensionistas);
- Quando o médico selecione um medicamento para o qual existam alternativas similares a um preço inferior (ou seja, o que apresenta o PMU mais baixo), o *software* deve avisar dessa existência e o acréscimo de custo para o medicamento inicialmente selecionado.

Número de medicamentos por receita

- Cada receita apenas pode conter um medicamento prescrito por nome comercial/titular;

- O sistema deve aplicar as regras relativas ao número máximo de embalagens por receita. Ao imprimir a receita, o sistema deve agrupar os medicamentos que tenham sido repetidos, limitado ao número máximo de embalagens por linha de medicamento.

15.3. Identificação de similares para efeitos de prescrição eletrónica

A identificação de medicamentos similares deve ser feita através do CNPEM, ou seja, são considerados similares os medicamentos que têm o mesmo CNPEM.

No caso de os medicamentos não terem CNPEM:

- São considerados similares os medicamentos que têm a mesma DCI, dosagem, agrupamento de forma farmacêutica, via de administração e tamanho de embalagem.

16. Casos particulares de prescrição

16.1. Prescrição em receita renovável

Apenas podem ser prescritos em receita renovável, os medicamentos que se destinem a tratamentos de longa duração, ou seja, os medicamentos que constem da tabela 2 da [Deliberação n.º 173/CD/2011, de 27 de outubro](#).

- Medicamentos com TRATAMENTO_ID=2 na Tabela TRATAMENTO;
- O *software* deve permitir a seleção de 1, 2 ou 3 vias da receita.

16.2. Prescrição de estupefacientes e psicotrópicos

Os medicamentos que contêm substâncias ativas classificadas como estupefacientes ou psicotrópicos (contidas nas tabelas I e II do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, e n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro) têm que ser prescritos isoladamente, ou seja, a receita médica não pode conter outros medicamentos.

Contudo, a prescrição destes medicamentos segue as mesmas regras que os restantes, nomeadamente no que respeita ao número de embalagens por receita.

- Esta prescrição tem que ser feita em receita do tipo RE;
- Medicamentos com Class_Estup_ID = 1, 4, 5 ou 6 da Tabela CLASS_ESTUP;
- A receita não pode conter medicamentos que não tenham a Class_Estup_ID = 1, 4, 5 ou 6 da Tabela CLASS_ESTUP.

16.3. Prescrição de medicamentos manipulados

Os medicamentos manipulados comparticipados são os constantes no Anexo do [Despacho n.º 18694/2010, 18 de novembro](#). Estes produtos têm que ser prescritos isoladamente.

- Esta prescrição tem que ser feita em receita do tipo MM;
- Esta prescrição não pode ter outro tipo de produtos;
- O *software* pode ter a lista dos manipulados constantes no [Despacho n.º 18694/2010, 18 de novembro](#) predefinida;
- O *software* tem que disponibilizar campos de escrita livre para a prescrição deste tipo de medicamentos.

16.4. Prescrição de géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial (Dietéticos)

Os produtos dietéticos têm que ser prescritos isoladamente, ou seja, a receita médica não pode conter outros medicamentos / produtos.

A prescrição pode ser feita em campo de texto livre.

O registo destes produtos é da competência da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e a sua comparticipação é da competência da Direção-Geral da Saúde.

A listagem dos produtos comparticipados está disponível em http://www.dgs.pt/pagina.aspx?back=1&mid=5005&codigono=651266676670AAA_AAAAAAAA.

- Esta prescrição tem que ser feita em receita do tipo MDT;
- O *software* tem que disponibilizar campos de escrita livre para a prescrição deste tipo de produtos;
- Esta prescrição não pode ter outro tipo de produtos.

16.5. Prescrição de produtos destinados ao autocontrolo da diabetes mellitus

Os produtos destinados ao autocontrolo da diabetes *mellitus* participados constam da base de dados fornecida pelo Infarmed.

Estes produtos têm que ser prescritos isoladamente.

- Esta prescrição tem que ser feita em receita do tipo MDB;
- Esta prescrição não pode ter outro tipo de produtos;
- Produtos com Tipo_prod_ID=13;
- Estes produtos seguem as mesmas regras de n.º de embalagens por receita que os medicamentos;
- Limitar o número de produtos distintos a 4 por receita.

Número de medicamentos por receita

- Em cada receita podem ser prescritos até 4 dispositivos distintos⁴, até ao total de 4 embalagens por receita. No máximo, podem ser prescritas duas embalagens⁵ por produto;
- O sistema deve aplicar as regras relativas ao número máximo de embalagens por receita. Ao imprimir a receita, o sistema deve agrupar os dispositivos que tenham sido repetidos.

16.6. Prescrição de outros produtos

Apesar dos produtos cosméticos e dispositivos médicos serem regulados pelo Infarmed não se encontram codificados pelo que não são disponibilizados para efeitos de prescrição.

⁴ O que corresponde a MED_ID diferentes.

⁵ O que corresponde a EMB_ID diferentes.

Estes e quaisquer outros produtos não incluídos nas categorias anteriores devem ser prescritos neste tipo de receitas.

- Esta prescrição tem que ser feita em receita do tipo OUT;
- O *software* tem que disponibilizar campos de escrita livre para a prescrição deste tipo de produtos.

17. Identificação do regime especial de comparticipação

O médico deve selecionar as patologias aplicáveis ao doente e que concedem comparticipações especiais aos medicamentos.

Esta seleção será impressa na receita sob a forma do respetivo diploma legal.

Para obtenção de informação adicional sobre estes diplomas, sugere-se a consulta à informação disponível em [Dispensa exclusiva em Farmácia Oficina](#).

- A lista das patologias que dispõem de comparticipação especial consta da tabela Patol_Esp;
- A referência legal do diploma associado à patologia em causa consta da tabela Diploma e deve ser inserida na receita;
- Deve ser permitida a inserção dos vários diplomas aplicáveis ao doente/medicamento.

18. Data da prescrição

Este campo tem o formato aaaa-mm-dd e é preenchido automaticamente pelo *software* de prescrição. Esta data é devolvida pelo sistema central de prescrições no modo de funcionamento *on-line*.

- Campo de preenchimento obrigatório.

19. Assinatura do prescriptor

Este campo que deve ser manuscrito na receita impressa.

20. Período de Validade

A receita médica tem uma validade de 30 dias a contar, de forma contínua, da data de prescrição.

A receita médica renovável é válida por seis meses.

Anulação de receita

O *software* deve permitir a anulação das receitas emitidas, nas seguintes condições cumulativas:

- Se o prescriptor que pede a anulação for o mesmo que a prescreveu originalmente;
- Se ainda não tiver sido anulada;
- Se tiver sido prescrita há menos de 30 dias;
- Ainda não tenha sido dispensada.

Não é permitida a reutilização da numeração de receitas anuladas.

Impressão da receita

O modelo impresso da receita médica a ser usado deve obedecer ao formato especificado no Despacho n.º 15700/2012, de 30 de Novembro, e ao disposto neste documento, quanto ao conteúdo e apresentação, garantindo boa legibilidade, para que todos os elementos sejam facilmente identificáveis.

21. Formato

A receita médica deve ter o formato A4 dividido em duas partes iguais, A e B. A parte A é a receita e a parte B, designada de Guia de Tratamento, deve conter informação dirigida ao utente.

Os modelos da receita de medicamentos, normal e renovável, bem como um exemplo de receita médica encontram-se no Anexo B.

22. Representação em código de barras

Por questões operacionais e de fiabilidade no tratamento da informação, deve ser usada uma fonte de códigos de barras C39, alfanumérica, podendo apresentar-se com dígitos, letras e o caráter especial asterisco (*), delimitador de início e fim de código.

Os códigos de barras não devem ser rasurados, obliterados, descontinuados ou por qualquer forma inutilizados, por se tratar de elementos identificativos do impresso e necessários ao tratamento automático.

O comprimento dos códigos de barras varia em termos proporcionais ao tamanho do conjunto de caracteres que representa. A medida padrão é o milímetro.

Em anexo encontram-se as características genéricas para impressão dos códigos de barras e designadamente, dos seguintes itens:

- A.6 Número da receita
- A.2 Número do utente
- A.3 Número de beneficiário
- A.4 Prescritor
- A.5 Local de prescrição
- A.7 Medicamento

23. Guia de tratamento

Associada à receita, é gerada uma guia de tratamento destinada ao utente que contém a seguinte informação:

23.1. Número da receita

Ver ponto 10.

23.2. Informação relativa ao prescritor e local de prescrição

Ver ponto 11 e 12.

23.3. Informação relativa ao utente

Ver ponto 13.

23.4. Informação relativa ao Código de Acesso e Código do Direito de Opção

Os códigos de Acesso e Direito de opção devem ser impressos no local próprio, sempre que exista comparticipação pelo SNS (ver ponto 6.1).

23.5. Informação sobre o medicamento prescrito

A guia deve conter informação dirigida ao utente que identifique o medicamento e outros dados relevantes.

Informação relativa a cada medicamento prescrito:

- DCI, nome comercial/titular (se aplicável), dosagem, forma farmacêutica e apresentação

23.6. Posologia

A guia deve repetir a informação inscrita no campo posologia (ver 15).

23.7. Número de embalagens

A guia deve repetir a informação inscrita no campo número de embalagens (ver 15).

23.8. Informação sobre encargos dos utentes

Esta informação apenas deve estar disponível no caso dos medicamentos que dispõem de preço de venda ao público (ou seja, não deve ser incluída no caso de medicamentos não sujeitos a receita médica não comparticipados).

O encargo deve ser calculado de acordo com a prescrição efetuada e com o regime aplicável ao utente. A taxa de comparticipação a aplicar deve ter em conta o regime

aplicável ao utente (regime geral ou regime especial), bem como, a existência de diplomas de comparticipações especiais.

De acordo com as condições de prescrição realizada, deve ser impresso o seguinte texto a cada linha do medicamento prescrito:

a) Prescrição por DCI com grupo homogéneo

1 a 4 – *Esta prescrição custa-lhe, no máximo, € nn,nn, a não ser que opte por um medicamento mais caro.*

Deve ser identificado o encargo para o utente, com base no 5.º preço mais baixo do grupo homogéneo a que pertence.

- O 5.º preço mais baixo de um medicamento similar deve ser selecionado com base no PVP_{MAX100%RE} (Tipo_preco_ID=301);
- O *software* deve calcular os encargos para o utente utilizando este valor

Nota – devem ser preenchidos os campos correspondentes aos medicamentos prescritos.

b) Prescrição por DCI sem grupo homogéneo (comparticipado ou não)

1 a 4 – *Esta prescrição custa-lhe, no máximo, € nn,nn, a não ser que opte por um medicamento mais caro.*

Deve ser identificado o encargo para o utente, com base no preço mais baixo do medicamento similar.

- O preço mais baixo de um medicamento similar (ver 15.3) deve ser selecionado com base no PVP (se o medicamento for participado - Tipo_preco_ID=501; se o medicamento não for participado - Tipo_preco_ID=1);
- O *software* deve calcular os encargos para o utente utilizando este valor.

Nota – devem ser preenchidos os campos correspondentes aos medicamentos prescritos.

c) Prescrição com justificação técnica ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 6.º da Portaria 137-A/2012, de 11 de maio.

1 – *Este medicamento custa-lhe, no máximo, € nn,nn, podendo optar por um mais barato.*

Deve ser identificado o encargo para o utente, com base no preço do medicamento.

- O *software* deve calcular os encargos para o utente utilizando:
 - se o medicamento for participado - Tipo_preco_ID=501;
 - se o medicamento não for participado - Tipo_preco_ID=1.

Nota – apenas pode ser prescrito um medicamento por receita.

d) Restantes situações

1 – *Este medicamento custa-lhe, no máximo, € nn,nn.*

Deve ser identificado o encargo para o utente, com base no preço do medicamento, para os medicamentos sujeitos a receita médica.

- O *software* deve calcular os encargos para o utente utilizando:
 - se o medicamento for participado - Tipo_preco_ID=501;
 - se o medicamento não for participado - Tipo_preco_ID=1.

Nota – apenas pode ser prescrito um medicamento por receita.

23.9. Informações gerais

Na guia de tratamento deve também ser inscrito o seguinte:

Para obter mais informações sobre o preço dos medicamentos:

- Consulte «Pesquisa Medicamento», no sítio do Infarmed (www.infarmed.pt);
- Contacte a Linha do Medicamento 800 222 444 (Dias úteis: 09.00-13.00 e 14.00-17.00)
- Fale com o seu médico ou farmacêutico.

23.10.Data

V. ponto 0.

23.11. Identificação da empresa

Processado por computador - software, versão – empresa.

23.12.Recomendações

A designação do medicamento e respetiva posologia devem ser apresentadas em tamanho superior ao dos restantes itens para facilitar a sua leitura pelo utente.

Recomenda-se a utilização da fonte Arial.

Versão

Versão	Data	Alteração principal
1.0	2012.12.20	Versão original

Anexo A – Códigos de Barras

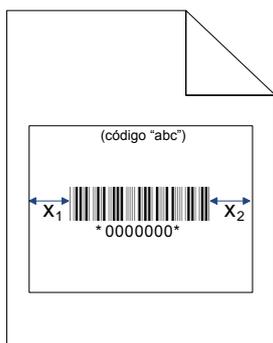
A.1 Impressão do código de barras

As margens de segurança são definidas genericamente para todos os códigos e só poderão ser alteradas por indicação expressa para esse efeito.

A.1.1 Fonte de caracteres

A fonte a utilizar para representar o conteúdo do código de barras deve ser a OCR-B, sendo recomendado o tamanho 10.

A.1.2 Posicionamento



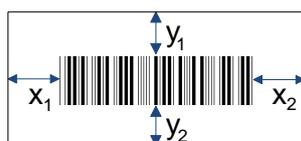
Quando a área para impressão do código de barras está delimitada por uma caixa, o mesmo deve ser impresso centrado, horizontalmente, nessa área.

Designação	Distância
X1 (margem esquerda relativamente à caixa)	= X2
X2 (margem direita relativamente à caixa)	= X1

A.1.3 Margens de segurança mínimas

Para garantir a correta interpretação do código de barras pelos sistemas informáticos, é necessário assegurar uma área envolvente ao código, totalmente limpa e sem qualquer elemento gráfico ou texto.

Margens de segurança mínimas para o código de barras são:



Designação	Valor mínimo
Y1 e Y2 (margem superior e inferior)	3 mm
X1 e X2 (margem esquerda e direita)	5 mm

A.1.4 Separação entre o código de barras e o texto correspondente

Cada código de barras deve ser impresso com o seu conteúdo escrito em texto, posicionado sob as respetivas barras, salvo menção expressa de omissão dos caracteres. Para que o sistema de reconhecimento automático possa interpretar o código de barras e também o texto, por leitura OCR, devem ser respeitados os valores indicados.



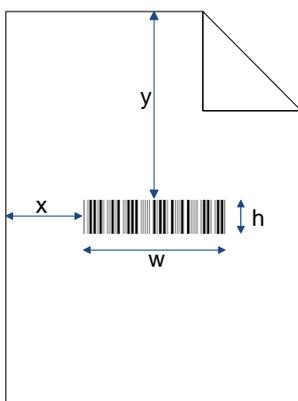
Designação	Dimensão	Tolerância
D (distância entre a barra e o texto)	2 mm	+1mm/-0,5mm
A1 e A2 (diferença de comprimento entre as barras e o texto, à esquerda e à direita)	iguais	± 1mm
T (altura do texto)	3 mm	± 0,5mm

A.2 Número do utente

Exemplo de código de barras de número do utente



Impressão do código de barras do número do utente:



Referências:

Designação	Dimensão	Tolerância
Número de algarismos representados	9	n/a
X (distância à margem esquerda)	70 mm	+1mm/-2mm
Y (distância ao topo)	31 mm	± 2mm
W (comprimento)	34 mm	± 2mm
H (altura)	7 mm	± 0,5mm

Restrições:

Designação	Dimensão
Margem mínima de segurança, à direita do código de barras	3 mm
Tamanho mínimo da fonte do texto OCR-B	8

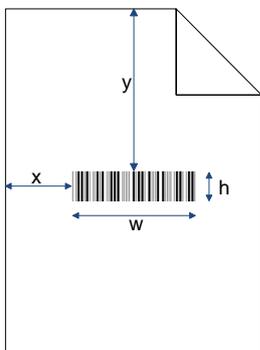
A.3 Número de beneficiário

Exemplo de código de barras de número de beneficiário



0123456789ABCDEFGHIJ

Impressão do código de barras do número de beneficiário:



Referências:

Designação	Dimensão	Tolerância
Número de caracteres representados	20	n/a
X (distância à margem esquerda)	30 mm	± 2mm
Y (distância ao topo)	50 mm	± 4mm
W (comprimento)	74 mm	+1mm/-2mm
H (altura)	7 mm	± 0,5mm

Restrições:

Designação	Dimensão
Margem mínima de segurança, à direita do código de barras	3 mm
Exibe o texto por baixo do código de barras	Não

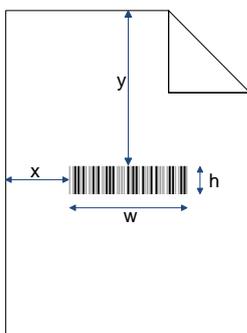
A.4 Prescritor

Exemplo de código de barras do prescritor



Impressão do código de barras do prescritor:

Referências:



Designação	Dimensão	Tolerância
Quantidade de caracteres representados	6	n/a
X (distância à margem esquerda)	10 mm	+2mm/-1mm
Y (distância ao topo)	67 mm	+3mm/-2mm
W (comprimento)	28 mm	± 1mm
H (altura)	7 mm	+1mm/-0mm

Restrições:

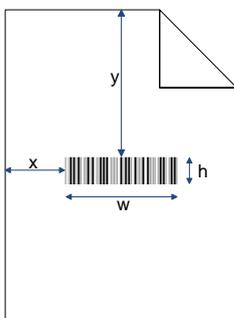
Designação	Dimensão	Tolerância
Margem mínima de segurança, à direita e à esquerda do código de barras	4 mm	0
Posição horizontal do <i>barcode</i> , relativo à caixa do Prescritor	Centrado	0

A.5 Local de prescrição

Exemplo de código de barras do local de prescrição



Impressão do código de barras do local de prescrição:



Referências:

Designação	Dimensão	Tolerância
Quantidade de caracteres representados	7	n/a
X (distância à margem esquerda)	112 mm	± 3mm
Y (distância ao topo)	71 mm	± 2mm
W (comprimento)	31 mm	± 1mm
H (altura)	7 mm	+1mm/-0mm

Restrições:

Designação	Dimensão	Tolerância
X + W	143 mm	±2mm
Margem mínima de segurança, à direita e à esquerda do código de barras	3 mm	0
Tamanho mínimo da fonte do texto OCR-B	8	
Posição horizontal do barcode, relativo à caixa do Local de Prescrição	Centrado	0

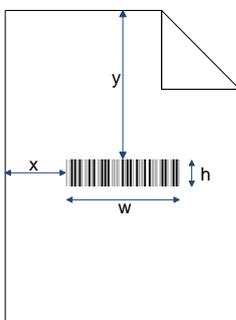
A.6 Número da receita

Exemplo padrão para o Número de Receita:



1234567890123456789

Impressão do código de barras do Número de Receita:



Referências:

Designação	Dimensão	Tolerância
Número de algarismos representados	19	n/a
X (distância à margem esquerda)	49 mm	±4 mm
Y (distância ao topo)	14 mm	+2mm/-3mm
W (comprimento)	71 mm	+3mm/-1mm
H (altura)	7 mm	+1mm/-0mm

Restrições:

Designação	Dimensão	Tolerância
X + W	125 mm	±3 mm

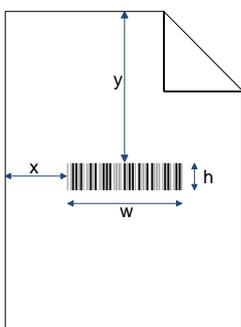
A.7 Medicamento

Exemplo Código de Medicamento (Código da embalagem ou CNPEM)



Dimensão do código de barras do medicamento:

Referências:



Designação	Dimensão	Tolerância
Número de caracteres representados	8	n/a
X (distância à margem esquerda)	112 mm	± 4mm
Y (distância ao topo)*	91 mm	+80 mm/-2mm
W (comprimento)	31 mm	±1mm
H (altura)	7 mm	± 0,5mm

* Como se trata de uma área livre para impressão até 4 códigos de barras, a tolerância prevê a totalidade da altura da área disponível, desde o primeiro até ao último código de barras.

Restrições:

Designação	Dimensão
Posição horizontal do <i>barcode</i> , relativo à caixa dos Medicamentos	Alinhado à direita
Margem mínima de segurança, à direita do código de barras	3 mm
Tamanho mínimo da fonte do texto OCR-B	8
Distância mínima entre os diversos códigos de barras (até ao máximo de 4 medicamentos)	8 mm

Anexo B – Modelo da Receita médica

B.1 Receita médica materializada da prescrição por via electrónica e Guia de Tratamento (Em tamanho A4 com impressão na frente)

Receita Médica Nº		(representação em código de barras e caracteres)	
			
Utente:	(N.º do utente em código de barras e caracteres)		
Telefone:	R.C.:		
Entidade Responsável:			
N.º de Beneficiário:		(representação em código de barras e caracteres)	
(N.º da cédula profissional, em código de barras e caracteres ou vinheta de prescriptor)	(Nome profissional) Especialidade: Telefone:	(Local de Prescrição) (representação em código de barras e caracteres)	
R. DCI / nome, dosagem, forma farmacéutica, embalagem, posologia		N.º Extenso	Identificação Ótica
<div style="position: absolute; top: 0; left: 0; width: 100%; height: 100%; border: 1px solid black;"> <div style="position: absolute; top: 5px; left: 5px; width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black; text-align: center; line-height: 20px;">1</div> <div style="position: absolute; top: 45px; left: 5px; width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black; text-align: center; line-height: 20px;">2</div> <div style="position: absolute; top: 85px; left: 5px; width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black; text-align: center; line-height: 20px;">3</div> <div style="position: absolute; top: 125px; left: 5px; width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black; text-align: center; line-height: 20px;">4</div> </div>		<div style="position: absolute; top: 0; left: 0; width: 100%; height: 100%; border: 1px solid black;"> <div style="position: absolute; top: 5px; left: 5px; width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black; text-align: center; line-height: 20px;">1</div> <div style="position: absolute; top: 45px; left: 5px; width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black; text-align: center; line-height: 20px;">2</div> <div style="position: absolute; top: 85px; left: 5px; width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black; text-align: center; line-height: 20px;">3</div> <div style="position: absolute; top: 125px; left: 5px; width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black; text-align: center; line-height: 20px;">4</div> </div>	
Validade: 30 dias		<input type="checkbox"/> Sim Pretendo exercer o direito de opção <input type="checkbox"/> Não	
Data: aaaa-mm-dd <small>(assinatura do prescriptor)</small>		<small>(assinatura do Utente)</small>	

Guia de tratamento para o utente	
Receita Médica Nº: (representação em código de barras e caracteres)	
Local de Prescrição:	Telefone:
Prescriptor:	Utente:
Código Acesso:	Código Direito opção:
(informação a utilizar para dispensa de medicamentos na farmácia)	
DCI / nome, dosagem, forma farmacéutica, embalagem, posologia	N.º
<div style="position: absolute; top: 0; left: 0; width: 100%; height: 100%; border: 1px solid black;"> <div style="position: absolute; top: 5px; left: 5px; width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black; text-align: center; line-height: 20px;">1</div> <div style="position: absolute; top: 45px; left: 5px; width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black; text-align: center; line-height: 20px;">2</div> <div style="position: absolute; top: 85px; left: 5px; width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black; text-align: center; line-height: 20px;">3</div> <div style="position: absolute; top: 125px; left: 5px; width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black; text-align: center; line-height: 20px;">4</div> </div>	
Encargo para o utente de acordo com os medicamentos comercializados que cumprem a prescrição médica:	
<div style="position: absolute; top: 0; left: 0; width: 100%; height: 100%; border: 1px solid black;"> <div style="position: absolute; top: 5px; left: 5px; width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black; text-align: center; line-height: 20px;">1 (*)</div> <div style="position: absolute; top: 45px; left: 5px; width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black; text-align: center; line-height: 20px;">2 (*)</div> <div style="position: absolute; top: 85px; left: 5px; width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black; text-align: center; line-height: 20px;">3 (*)</div> <div style="position: absolute; top: 125px; left: 5px; width: 20px; height: 20px; border: 1px solid black; text-align: center; line-height: 20px;">4 (*)</div> </div>	
Para obter mais informações sobre o preço dos medicamentos: <ul style="list-style-type: none"> Consulte «Pesquisa Medicamento», no sítio do INFARMED (www.infarmed.pt); Contacte a Linha do Medicamento 800 222 444 (Dias úteis: 09.00-13.00 e 14.00-17.00) Fale com o seu médico ou farmacêutico. 	
Data: aaaa-mm-dd	
Processado por computador - software, versão - empresa	

B.2 Receita médica renovável materializada da prescrição por via electrónica e Guia de Tratamento (Em tamanho A4 com impressão na frente)

Receita Médica Nº		1.ª VIA	
 (representação em código de barras e caracteres)			
Utente: (N.º do utente em código de barras e caracteres) Telefone: R.C.: Entidade Responsável: Nº. de Beneficiário: (representação em código de barras e caracteres)			
(N.º da cédula profissional, em código de barras e caracteres ou vinheta de prescriptor)	(Nome profissional) Especialidade: Telefone:	(Local de Prescrição) (representação em código de barras e caracteres)	
R _x DCI / nome, dosagem, forma farmacéutica, embalagem, posologia N.º Extenso Identificação Ótica			
<div style="display: flex; flex-direction: column; align-items: flex-start;"> <div style="margin-bottom: 10px;">1</div> <div style="margin-bottom: 10px;">2</div> <div style="margin-bottom: 10px;">3</div> <div style="margin-bottom: 10px;">4</div> </div>		<div style="display: flex; flex-direction: column; align-items: flex-start;"> <div style="margin-bottom: 10px;">1</div> <div style="margin-bottom: 10px;">2</div> <div style="margin-bottom: 10px;">3</div> <div style="margin-bottom: 10px;">4</div> </div>	
Validade: 6 meses Data: aaaa-mm-dd (assinatura do prescriptor)		<input type="checkbox"/> Sim Pretendo exercer o direito de opção <input type="checkbox"/> Não (assinatura do Utente)	

Guia de tratamento para o utente	
Receita Médica Nº: (representação em código de barras e caracteres)	
Local de Prescrição: Prescritor: Utente:	Telefone:
Código Acesso: Código Direito opção: <small>(informação a utilizar para dispensa de medicamentos na farmácia)</small>	
DCI / nome, dosagem, forma farmacéutica, embalagem, posologia Nº	
<div style="display: flex; flex-direction: column; align-items: flex-start;"> <div style="margin-bottom: 10px;">1</div> <div style="margin-bottom: 10px;">2</div> <div style="margin-bottom: 10px;">3</div> <div style="margin-bottom: 10px;">4</div> </div>	
Encargo para o utente de acordo com os medicamentos comercializados que cumprem a prescrição médica:	
<div style="display: flex; flex-direction: column; align-items: flex-start;"> <div style="margin-bottom: 5px;">1 (*)</div> <div style="margin-bottom: 5px;">2 (*)</div> <div style="margin-bottom: 5px;">3 (*)</div> <div style="margin-bottom: 5px;">4 (*)</div> </div>	
Para obter mais informações sobre o preço dos medicamentos: • Consulte «Pesquisa Medicamento», no sítio do INFARMED (www.infarmed.pt); • Contacte a Linha do Medicamento 800 222 444 (Dias úteis: 09.00-13.00 e 14.00-17.00) • Fale com o seu médico ou farmacêutico.	
Data: aaaa-mm-dd <small>Processado por computador - software, versão - empresa</small>	

B.3 Exemplo de uma receita

Receita Médica Nº		1.ª VIA	
 *999999999999999999*		 RN *987654321*	
Utente: Utente Teste Telefone: 777777777 Entidade Responsável: TESTE Nº. de Beneficiário: *0123456789ABCDEF GHU*	R.C.: R *987654321*	Nome profissional Teste Especialidade: Telefone:	Local de Teste  *U999999*
DCI / Nome, dosagem, forma farmacéutica, embalagem, posologia 1 Sertralina, Zoloft, 50 mg, Comprimido revestido por película, blister 28 unidades 1 comprimido por dia ao deitar Port. 1474/2004, de 22/12 Exceção c) do n.º 3 do art. 6.º - Continuidade de tratamento superior a 28 dias		N.º Extenso 1 Uma	Identificação Ótica  *21827800*
Encargo para o utente de acordo com os medicamentos comercializados que cumprem a prescrição médica			
1 Esta prescrição custa-lhe, no máximo, €nn.nn, a não ser que opte por um medicamento mais caro. 2 Este medicamento custa-lhe, no máximo, € nn.nn, podendo optar por uma mais barato. 3 Este medicamento custa-lhe, no máximo, € nn.nn. 4 Este medicamento custa-lhe, no máximo, € nn.nn.			
Para obter mais informações sobre o preço dos medicamentos: <ul style="list-style-type: none"> • Consulte «Pesquisa Medicamento», no sítio do INFARMED (www.infarmed.pt); • Contacte a Linha do Medicamento 800 222 444 (Dias úteis: 09.00-13.00 e 14.00-17.00) • Fale com o seu médico ou farmacêutico. 			
Validade: n dias/meses Data: aaaa-mm-dd		Pretendo exercer o direito de opção <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
(assinatura do Prescritor)		(assinatura do Utente)	

Receita Médica Nº		1.ª VIA	
 *999999999999999999*		 RN *987654321*	
Local de Prescrição: Local de Teste Prescritor: Nome profissional Teste Utente: Utente Teste	Telefone:	Codigo Acesso: *999999* <small>(informação a utilizar para dispensa de medicamentos na farmácia)</small>	Codigo Direito Opção: *9999*
DCI / Nome, dosagem, forma farmacéutica, embalagem, posologia 1 Sertralina, 50 mg, Comprimido revestido por película, blister 28 unidades Posologia - 1 comprimido por dia ao deitar		N.º Extenso 1	Identificação Ótica  *21827800*
Encargo para o utente de acordo com os medicamentos comercializados que cumprem a prescrição médica			
1 Esta prescrição custa-lhe, no máximo, €nn.nn, a não ser que opte por um medicamento mais caro. 2 Este medicamento custa-lhe, no máximo, € nn.nn, podendo optar por uma mais barato. 3 Este medicamento custa-lhe, no máximo, € nn.nn. 4 Este medicamento custa-lhe, no máximo, € nn.nn.			
Para obter mais informações sobre o preço dos medicamentos: <ul style="list-style-type: none"> • Consulte «Pesquisa Medicamento», no sítio do INFARMED (www.infarmed.pt); • Contacte a Linha do Medicamento 800 222 444 (Dias úteis: 09.00-13.00 e 14.00-17.00) • Fale com o seu médico ou farmacêutico. 			
Data: aaaa-mm-dd			

Anexo C – Listas de Valores

C.1 Entidades Responsáveis para efeitos de comparticipação de medicamentos

Tabela 1 - Lista da Entidade Financeiras Responsáveis para efeitos da comparticipação de medicamentos

Código	Designação	Abreviatura
911001	Direção-Geral Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública	ADSE
912004	Instituto Ação Social Forças Armadas	IASFA
913001	Serviço Assistência Doença aos Militares da Guarda Nacional Republicana	SAD GNR
913002	Serviço Assistência Doença - Polícia Segurança Pública	SAD PSP
913003	SAD Municipal CM Lisboa	SAD MUNICIPAL CM LISBOA
913004	SAD Municipal CM Porto	SAD MUNICIPAL CM PORTO
913005	Serviço Assistência Doença - Serviço Estrangeiros e Fronteiras	SAD SEF
914004	Serviço Assistência Médico-social - Quadros Técnicos	SAMS QUADROS TECNICOS
916001	Serviços Sociais Caixa Geral Depósitos	SERVIÇOS SOCIAIS CGD
916012	Serviços Sociais Tap Air Portugal	SERVIÇOS SOCIAIS TAP
916013	Serviços Sociais Telefones Lisboa e Porto	SERVIÇOS SOCIAIS TLP
919001	Imprensa Nacional Casa Moeda	INCM
919003	Administração Dos Portos Douro e Leixões	APDL
919004	Administração do Porto de Lisboa	APL
919002	Rádio Televisão Portuguesa	RTP
930003	Centro Nacional de Riscos Profissionais	CNRP
935601	Serviço Nacional de Saúde	SNS
961202	Serviço Regional de Saúde dos Açores	SRS AÇORES
999998	Sem Comparticipação pelo SNS	SEM COMPARTICIPAÇÃO P/ SNS

C.2 Migrantes - Documentos de direito

Tabela 2 - Tipos de Documento de Direito

Tipo Documento	Legislação	País	Abreviatura
CVP19	DECRETO N.º 02/2005 DE 4 DE FEVEREIRO - CONVENÇÃO SOBRE SEGURANÇA SOCIAL; AVISO N.º379/2007 DE 20 DE NOVEMBRO - ACORDO ADMINISTRATIVO	CV	CV/P 19 - Atestado de direito
PB5	RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 54/94 DE 27 DE AGOSTO	BR	PB 5 - Atestado de direito
ANDPT3	DECRETO N.º 12/90 DE 2 DE MAIO - CONVENÇÃO SOBRE SEGURANÇA SOCIAL E ACORDO ADMINISTRATIVO	AD	AND/PT 3 - Atestado de direito
MAPT4	DECRETO N.º 27/99 DE 23 DE JULHO - CONVENÇÃO SOBRE SEGURANÇA SOCIAL: AVISO N.º 127/2010 DE 16 DE JULHO - ACORDO ADMINISTRATIVO	MA	MA/PT 4 - Atestado de direito
QUEPOR4	DECRETO N.º 61/91 DE 5 DE DEZEMBRO - ACORDO ADMINISTRATIVO	CA	QUE/POR 4 - Atestado de direito